



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 004-2021

VALIDADE: 08/04/2022

PROTOCOLO: 15.472/2021

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		CPF/CNPJ: CNPJ Nº 95.422.986/0001-02	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Jacarandá, 300			
BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP 83.832-901

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Obra de Pavimentação Urbana/Terraplanagem	
ENDEREÇO: Rua Rio Formoso, Rua Rio Piquiri e Trav. Croácia	BAIRRO: Iguaçu/Nações
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: 15.472/2021
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
ASSUNTO: RLA para Autorização Ambiental para Pavimentação Urbana/Terraplanagem.

PARECER:
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 15.472/2021, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para obras de pavimentação nas Ruas Rio Formoso, Rio Piquiri e Trav. Croácia, referente ao contrato nr. 171/2020 – TP 14/2020, com pavimentação de 2.465,99 m² e extensão de 347,46 metros. Trata-se obra para terraplanagem em rua consolidada em loteamentos devidamente constituídos em perímetro urbano, para a obra de pavimentação a atividade de terraplanagem se faz necessário para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. Em conformidade com os itens 4.1 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.

	RUA	ENTRE RUAS		CORTE (m³)	ATERRO (m³)
1	Rua Rio Formoso	Rua Rio Ivaí	Rua Rio Xingu	464,48	108,36
2	Rua Rio Piquiri	Rua Rio Tietê	Final de Rua	108,74	195,75
3	Trav. Croácia	Rua Escócia	Av. Islândia	242,23	25,39
TOTAL (m³)				815,45	329,50

Volume total de corte: 815,45 m³ - Volume total de aterro: 329,50 m³

CONDICIONANTES:

1 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incomodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.

- 2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver);
- 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
- 4 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 5 – A exportação de material deverá para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra;
- 6 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 7 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- 8 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
- 9 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;
- 10 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº105/2021 - Data: de 20
de maio de 2021.**

LOCAL E DATA:

Fazenda Rio Grande, 08 de Abril de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522